Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

Lei nº 3703 de 19 de abril de 2006

"Fixa novo valor mínimo para vencimentos, salários, proventos da aposentadoria e pensões por morte, conforme especifica"

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Os vencimentos, salários, proventos da aposentadoria e pensões por morte pagos pelo município e que sejam atualmente inferiores a R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), passam doravante a ser fixados neste valor.

Art.2º. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º. Está lei entrará em vigor na data da sua publicação, com eficácia retroativa a partir de 1º de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, 196 de abril de 2006

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO

Data: 27.04.2006

Edição: 85

Lei nº 3703 de 19 de abril de 2006

"Fixa novo valor mínimo para vencimentos, salários, proventos da aposentadoria e pensões por morte, conforme especifica"

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Os vencimentos, salários, proventos da aposentadoria e pensões por morte pagos pelo município e que sejam atualmente inferiores a R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), passam doravante a ser fixados neste valor.

Art.2º. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º. Está lei entrará em vigor na data da sua publicação, com eficácia retroativa a partir de 1º de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 196 de abril de 2006

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal